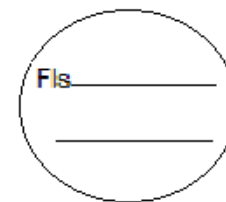




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E SERVIÇO DE VALIDAÇÃO ANUAL NOS EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Minas Med Hospitalar Ltda, CNPJ nº 44.875.316/0001-00, em face da retificação do edital que incluiu como qualificação técnica comprovação de autorização junto ao INMETRO, para execução de serviços de manutenção em esfigmomanômetros e balanças.

Alega a impugnante que o Município realizou alterações substanciais ao processo licitatório sem nenhuma motivação e que afastou competidores.

Que o edital faz delimitação genérica dos serviços o que não ampara uma qualificação restritiva.

Ao final requereu que seja revogada a retificação do edital, com a consequente retirada da exigência de comprovação de autorização junto ao INMETRO, para execução de serviços de manutenção em esfigmomanômetros e balanças.

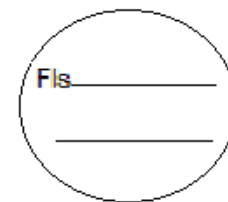
FUNDAMENTOS

Em que pese as alegações da impugnante as mesmas não devem prosperar.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



O objeto da contratação é claro ao especificar que o serviço é de manutenção em equipamentos odontológicos, equipamentos médicos hospitalares e serviço de validação anual, sendo que a descrição dos itens traz a descrição pormenorizada englobando revisão, ajuste, inspeção, calibração, aferição, testes, entre outros.

No Termo de Referência traz o rol de equipamentos, dentre eles balanças e esfigmomanômetros.

Conforme Portaria nº 65/2015, é obrigatória que a manutenção de instrumentos de medição seja realizada por empresa autorizada pelo INMETRO, conforme segue:

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor

Destarte não há que se falar em restrição da competitividade, pois tal exigência é plenamente legal.

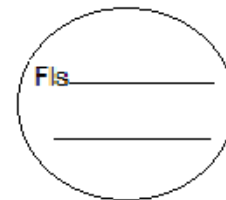
CONCLUSÃO

Considerando que o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, em especial legalidade, eficiência,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



interesse público, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada por Minas Med Hospitalar Ltda, CNPJ nº 44.875.316/0001-00, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 15 de outubro de 2024.

Amanda Costa Cruz
Pregoeira

Lilian Aparecida da Silva Medina
Equipe Membro de Apoio

Isabella Nogueira Gomes
Equipe Membro de Apoio